



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota Justificativa

### **Revoga disposições legais relacionadas com a qualidade de autoridade de polícia criminal e de órgão de polícia criminal no âmbito da Direcção dos Serviços de Economia**

*(Proposta de lei)*

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27/99/M, de 28 de Junho, confere a qualidade de autoridade de polícia criminal ao director e subdirectores da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), bem como ao chefe do Departamento de Inspecção das Actividades Económicas (DIAE), sendo todo o seu pessoal inspectivo considerado órgão de polícia criminal, a fim de assegurar os actos de processo penal em matéria de propriedade industrial e direitos de autor, infracções contra a saúde pública e contra a economia, assim como coadjuvar as autoridades judiciais nos actos desenvolvidos.

A opção do Executivo é no sentido de centralizar os poderes de órgão de polícia criminal nas autoridades policiais com funções de investigação criminal, havendo, assim, a necessidade de retirar a qualidade de autoridade de polícia criminal e de órgão de polícia criminal da DSE.

A presente proposta de lei propõe, através de lei formal, revogar expressamente o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27/99/M.

A alteração legal agora introduzida não prejudica os normais poderes de fiscalização administrativa do pessoal da DSE, nas diversas áreas de atribuições desta Direcção de Serviços, o qual fica, assim, numa situação semelhante à do pessoal inspectivo de outros serviços públicos dotados de poderes de autoridade pública administrativa.

1.ª versão enviada à AL